



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020



sed.barrinha@gmail.com



## RESOLUÇÃO SME Nº 03, de 28 de novembro de 2025.

*"Dispõe sobre a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha para o ano letivo de 2026, e dá outras providências".*

**MICHELE DE ASSIS TAKAHASI BARROSO**, Secretária Municipal da Educação de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares contendo instruções necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme a legislação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos que assegurem a legalidade, conformidade, transparência e imensoalidade dos procedimentos inerentes à inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, em processo inicial e no decorrer do ano letivo; e

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

**R**

**E**

**S**

**O**

**L**

**V**

**E:**

### CAPÍTULO I

### DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Barrinha/SP para o ano letivo de 2026.

**Art. 2º** Para a execução, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as suas fases e etapas, observada as disposições da legislação pertinente e desta resolução, a fim de assegurar a transparência, a publicidade, a imensoalidade e a



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020



sed.barrinha@gmail.com



legalidade do procedimento, fica designada a “Comissão de Atribuição”, composta pelos seguintes membros:

- I – Carla Maria Binhardi da Silva
- II – Karen Crystini Prestes de Amorim
- III – Mary Patrícia Xavier de Lima
- IV – Danilo Alexandre Rodrigues Saes

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Atribuição elaborar lista única, de acordo com o interesse dos docentes nas fases e etapas posteriores na Secretaria Municipal da Educação, considerando o campo de atuação docente, em ordem decrescente dos pontos totalizados na classificação na unidade escolar.

**Art. 3º** Compete aos Diretores de Escola realizar a contagem de pontos dos docentes lotados nas respectivas Unidades Escolares sob sua gestão, em conformidade com as orientações e critérios definidos nesta resolução, bem como executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas destes professores, podendo, se necessário, receber o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Para efeito desta resolução, entender-se-á como:

- I – **Classes e/ou aulas livres**, aquelas existentes decorrentes de criação de unidade escolar, inauguração de nova unidade, ou ainda, as que surgirem do desmembramento de classe ou turma por necessidade de atendimento da demanda ou vacância de docente;
- II – **Classes e/ou aulas remanescentes**, aquelas que após a Fase II, contemplados os inscritos no processo de atribuição em unidade escolar, não foram atribuídas;
- III – **Professores excedentes**, aqueles que após a atribuição inicial, não tiverem constituído sua jornada na unidade escolar sede de exercício por insuficiência do número de classes e/ou aulas;
- IV – **Demandas irregular e/ou variável**: compreende classes e/ou aulas cuja oferta não é contínua ou permanente, estando condicionada à confirmação de demanda específica, como turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), projetos pedagógicos, oficinas, programas temporários ou outras ações eventuais da Rede Municipal de Ensino. Essas atribuições têm caráter provisório, podendo ser revistas, ajustadas ou cessadas conforme a efetivação da matrícula, adesão dos participantes ou término do respectivo projeto.

**Art. 4º** O processo consistirá na classificação dos docentes em conformidade com os critérios estabelecidos nesta resolução, cujo resultado possibilitará a escolha do período de atuação, conforme a disponibilidade na sessão de atribuição no momento da escolha, seguindo-se a lista classificatória final, na ordem decrescente da pontuação obtida.

**Parágrafo único.** Competirá aos Diretores de Escola atribuir a respectiva classe ou aulas aos docentes de sua unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica de sua unidade, compatibilizando, sempre que possível, as cargas



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



horárias das classes e/ou aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, observando o campo de atuação e analisando a legalidade das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, seguindo a ordem de classificação.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 5º** O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo em exercício, readaptados temporariamente e os afastados, com sede de exercício na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, em seus respectivos campos de atuação.

**§ 1º** A inscrição será realizada por cada docente na unidade escolar sede de exercício, em seu período de trabalho, conforme formulário no Anexo I desta resolução;

**§ 2º** Os docentes que estiverem afastados ou readaptados temporariamente deverão efetuar sua inscrição, na unidade escolar correspondente à sua sede de exercício.

**§ 3º** Durante o período de readaptação temporária, os docentes deverão exercer atividades compatíveis com o quadro clínico apresentado, observando-se, ainda, a manutenção integral da última carga horária semanal atribuída no momento da readaptação, convertida em hora/relógio (*jornada total atribuída × 45 minutos ÷ 60 minutos*), a serem integralmente cumpridas na nova função readaptada.

**§ 4º** Em razão da readaptação funcional, não subsistirá aos docentes nesta situação o direito à divisão entre atividades em sala de aula (2/3) e atividades pedagógicas extraclasse (1/3), haja vista que esta distribuição é inerente ao desempenho da docência e visa suprir as exigências pedagógicas do ensino.

**§ 5º** Os docentes readaptados temporariamente ou permanentemente para o exercício de funções impertinentes ao magistério deverão cumprir integralmente sua carga horária semanal nos locais de trabalho para os quais forem designados, desempenhando atividades compatíveis com sua readaptação, em conformidade com as necessidades da Administração e observadas as condições físico-ambientais indicadas nos respectivos laudos médicos.

**§ 6º** Não é possível a ampliação e redução da jornada de trabalho do docente readaptado temporariamente ou readaptado permanentemente, uma vez que tal medida depende da manutenção das aulas na rede municipal de ensino - demanda que, por sua natureza, pressupõe atuação direta em sala de aula, atividade incompatível com a condição funcional do docente readaptado.

**§ 7º** Os docentes readaptados permanentemente que não tem mais vinculação com sede de exercício, não participam do processo anual de atribuição de classes/aulas, tampouco dos



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



procedimentos de remoção, uma vez que tais mecanismos são destinados exclusivamente à movimentação de docentes que atuam na regência de turma.

**§ 8º** Os docentes que estiverem afastados (incluindo os afastados junto à Prefeitura Municipal de Barrinha, em cargo/função técnica e/ou correlata ao Magistério, na área da Educação) ou readaptados temporariamente, após a fase de inscrições, participarão apenas da Fase II (Inicial) de atribuição.

**Art. 6º** As classes e/ou aulas livres não poderão ser disponibilizadas para atribuição a professores ingressantes por concurso público antes de serem colocadas em processo de remoção.

**Art. 7º** No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar as informações que serão registradas no Atestado de Pontuação (Anexo I) e declarar se concorda ou não com a pontuação atribuída.

**Art. 8º** Os docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos, em lista única na Unidade Escolar e posteriormente em lista geral na Secretaria Municipal da Educação, respeitando o campo de atuação.

**Parágrafo único.** Cada Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal de Educação cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas quantidades de pontos, a relação de classes e/ou aulas livres ou remanescentes para fins de acompanhamento da Comissão de Atribuição e participação em outras fases e etapas que preverem classificação geral na SME.

**Art. 9º** É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas destinadas à composição e/ou complementação da jornada de trabalho (quando houver necessidade), sendo assegurada a escolha do período de atuação, conforme sua ordem classificatória e a disponibilidade de classes e/ou aulas no momento da atribuição.

**§ 1º** Os docentes municipalizados deverão respeitar a carga horária do Estado, **NÃO** podendo ampliá-la na Rede Municipal de Ensino de Barrinha.

**§ 2º** A participação de professores não efetivos no processo de atribuição de classes e/ou aulas está condicionada à aprovação em processo de seleção pública.

**§ 3º** A opção por período de trabalho dos docentes dar-se-á segundo a classificação de acordo com as vagas.

**Art. 10.** Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação (lista geral), observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de serviço, os títulos e a qualificação profissional, considerando as seguintes disposições e pontuações:

## I – Campo de atuação:

**a) Professor do Ensino Infantil – PEI:** atuação em classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120

barrinha.sp.gov.br

(16)3943-9020

sed.barrinha@gmail.com



**b) Professor de Educação Básica I – PEB I:** atuação em classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**c) Professor de Educação Básica II – PEB II:** atuação em aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental **como especialista**;

**d) Professor da Educação Especial – PEI / PEB I / PEB II:** atuação tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e também nas salas de recurso de Educação Especial.

## II – Situação funcional:

**a)** titulares de cargos afastados do Sistema Estadual de Ensino junto à Rede Municipal de Ensino de Barrinha, os quais em virtude de convênio de **municipalização**, terão prioridade na atribuição de classes e/ou aulas e serão classificados de acordo com os pontos obtidos no Sistema Estadual de Ensino;

**b)** titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, no campo de atuação do cargo;

**c)** titulares de cargos do Magistério Público Municipal de Barrinha, em campo de atuação diverso;

**d)** ocupantes de função-atividade, se houver, devidamente aprovados em processo seletivo, no campo de atuação da inscrição.

## III – Tempo de serviço:

**a)** aos titulares de cargo do magistério público municipal de Barrinha: **01 (um) ponto** por dia trabalhado.

**§ 1º** Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

**§ 2º** Será computado tempo de serviço correspondente ao período em que o docente esteve afastado:

**b)** junto à Prefeitura Municipal de Barrinha, em cargo/função técnica e/ou correlata ao Magistério, na área da Educação;

**c)** prestando serviços junto a entidades do Terceiro Setor, na área da educação, subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal, tempo de serviço no campo de atuação, exercido no magistério municipal de Barrinha, como docente de creche, auxiliar técnico I e outras correlatas ao magistério, não concomitante, que após análise do Departamento Jurídico, for julgado de direito.

**IV – Quanto aos títulos, diplomas ou certificados,** conferir-se-á os seguintes pontos para os titulares de cargo no magistério público municipal:

**a)** Diploma de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), **Doutorado** na área da Educação, até o limite de um certificado: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;

**b)** Diploma de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), **Mestrado** na área da Educação, até o limite de um certificado: 300 (trezentos) pontos;



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120  
[barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br) (16)3943-9020 sed.barrinha@gmail.com



- c) Certificado de Pós-Graduação (*Lato Sensu*), **Especialização** na área da Educação: 250 (duzentos e cinquenta) pontos, a partir de segunda especialização acrescenta-se 50 (cinquenta) pontos, sem limite, desde que no campo de atuação do docente;
- d) Diploma de Curso Superior, **Licenciatura Plena** na área da Educação, até o limite de um certificado: 200 (duzentos) pontos;
- e) Certificados de **ursos de atualização pedagógica**, na área da educação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, ou reconhecidos pelo MEC, com validade máxima de 5 (cinco) anos, sendo 01 (um) ponto por hora/curso averbado, não havendo limite de pontuação.

**§ 1º** Quanto aos cursos de atualização pedagógica, oferecidos por Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC, contar-se-á 01 (um) ponto por hora/curso averbado, até o limite total de 100 (cem) pontos, devendo o curso ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

**§ 2º** Os certificados de tempo de serviço e cursos de atualização pedagógica concluídos até 30/06/2025 deverão ser averbados junto à unidade escolar – sede, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos, até a data da inscrição para o processo de atribuição 2026.

**§ 3º** O cadastro de qualificação profissional de cada docente deverá ser revisto e atualizado, com documentos comprobatórios, junto à unidade escolar – sede, no prazo anterior à data-base estabelecida, sendo que os mesmos serão auditados em 2026, observando que todos os docentes deverão levar original e cópia para serem averbados, e caso seja apresentada declaração de conclusão, a mesma deverá ter código QR ou *link* para conferência.

**§ 4º** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação (*lato sensu*), em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, para serem reconhecidos, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

**Art. 11** Para efeitos de desempate, serão observados, sucessivamente:

- I – Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Doutorado na área da Educação;
- II – Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Mestrado na área da Educação;
- III – Pós-Graduação (*Latu Sensu*), Especialização na área de atuação;
- IV – Maior tempo de serviço prestado na unidade escolar – sede;
- V – Maior número de dependentes;
- VI – Maior idade.

**Art. 12** As jornadas semanais de trabalho docente a serem observadas estão descritas na Legislação Municipal vigente.

**§ 1º** Atendidas as jornadas, em caso de necessidade da Secretaria Municipal da Educação, poderão ser atribuídas aulas a título de **carga suplementar** de trabalho e projetos especiais aos docentes efetivos pertencentes ao quadro do magistério de Barrinha.



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

sed.barrinha@gmail.com



**§ 2º** Os docentes da Educação Infantil (PEI) e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (PEB I), que realizarem inscrição para carga suplementar, poderão ter aulas atribuídas até atingirem o limite de trinta e duas (32) aulas com alunos (20 aulas do cargo mais 12 aulas de carga suplementar – 2/3 da jornada de trabalho) no mesmo campo de atuação ou aulas da parte diversificada da matriz curricular atual, segundo os padrões da BNCC e considerando as DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), as quais estabelecem metas para esta resolução.

**§ 3º** Os docentes “especialistas” - PEI II, que realizarem inscrição para carga suplementar, poderão ter aulas atribuídas até atingirem o limite de trinta e duas (32) aulas com alunos (aulas do cargo mais aulas de carga suplementar – 2/3 da jornada de trabalho), no mesmo campo de atuação ou aulas da parte diversificada da matriz curricular atual, segundo os padrões da BNCC e considerando as DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais), as quais estabelecem metas para esta resolução.

**§ 4º** Os docentes deverão constituir a jornada de acordo com o seu campo de atuação e cargo.

**§ 5º** As aulas da parte diversificada poderão ser atribuídas na FASE IV e na FASE V (etapas 1 e 2) aos docentes efetivos, e na FASE VI aos docentes aprovados em processo seletivo.

**§ 6º** Será respeitada a habilitação do docente, pontuação e classificação.

**Art. 13** As jornadas de trabalho previstas na Legislação Municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** As atividades de trabalho pedagógico extraclasse, prestadas pelos docentes contratados por prazo determinado, corresponderão, a 1/3 (um terço) da jornada completa, divididas em atividades de trabalho pedagógico individuais, atividades de trabalho pedagógico coletivas e atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, conforme orientação da SME e legislação vigente.

**§ 2º** A carga horária máxima possível a ser exercida pelos docentes que trata esta resolução é de 48 (quarenta e oito) horas/aula semanais (32 aulas com alunos – 2/3 da jornada – e 16 aulas de trabalho pedagógico sem alunos – 1/3 da jornada), sendo que cada aula é composta por 45 minutos, em conformidade com a Legislação vigente.

**§ 3º** Os docentes constituirão suas jornadas de trabalho de acordo com a Legislação vigente, considerando suas respectivas ATPC, ATPI e ATPL.

**§ 4º** Caso ministre aulas em mais de uma escola municipal, o docente cumprirá as ATPCs na unidade escolar em que tenha maior quantidade de aulas atribuídas, cabendo ao(s) Coordenador(es) da(s) outra(s) unidade(s), informar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020



sed.barrinha@gmail.com



§ 5º Quando houver necessidade, a ATPC poderá ser em momento único, para todos os docentes da rede, de forma extraordinária, podendo os mesmos serem convocados, bem como para reunião de pais e planejamento.

## CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

### Seção I – Das Disposições Gerais

**Art. 14** A Secretaria Municipal da Educação analisará os dados da “prévia de atribuição” (que deverá ser realizada em todas as U.E.s) e as opções de jornada dos candidatos inscritos antes da realização da FASE I (Remoção).

§ 1º Se a análise de que trata o *caput* deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para ampliação de jornada, os candidatos que optaram pela redução, terão seus pedidos deferidos para composição de acordo com sua opção, já na FASE II (Inicial).

§ 2º Se a análise de que trata o *caput* deste artigo demonstrar necessidade de novas contratações para suprir a demanda, poderão ser indeferidas as opções por redução e ampliação de jornada.

**Art. 15** Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as Unidades Escolares;

II – as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 1º As classes e/ou aulas de Atividades Complementares, consideradas demanda irregular, serão ofertadas observando-se a seguinte ordem de prioridade:

a) aos docentes excedentes (adidos);

b) aos docentes efetivos das Unidades Escolares que possuírem esta modalidade de ensino, como carga suplementar;

c) a nível de Secretaria, aos demais docentes efetivos de qualquer Unidade Escolar como carga suplementar;

d) aos docentes aprovados em processo seletivo.

§ 2º As classes/aulas de AEE e EEE do CAEME, poderão ser atribuídas considerando os seguintes termos:

a) aos docentes excedentes (adidos) com especialização em Educação Especial;

b) como carga suplementar aos PEB II com especialização em Educação Especial;



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



c) aos docentes PEB I e PEB II, no campo de atuação, com especialização em Educação Especial aprovados em processo seletivo.

**§ 3º** As classes e/ou aulas da EJA - Anos Iniciais, consideradas demanda irregular, poderão ser atribuídas considerando os seguintes termos:

a) aos docentes excedentes (adidos);

b) como carga suplementar aos docentes, observando-se o campo de atuação;

c) aos docentes aprovados em processo seletivo, conforme seu campo de atuação.

**§ 4º** As aulas da EJA - Anos Finais, consideradas demanda irregular, poderão ser atribuídas considerando os seguintes termos:

a) aos PEB II excedentes (adidos) em seu campo de atuação;

b) como carga suplementar aos PEB II em seu campo de atuação;

c) aos PEB II aprovados em processo seletivo, conforme seu campo de atuação.

## **Seção II – Das Fases e Etapas**

**Art. 16** As atribuições de classes e/ou aulas, no processo inicial (FASES II e III), aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação em ordem decrescente de pontuação, serão realizadas na Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a seguinte ordem sequencial:

**I – FASE I (Remoção) – No âmbito da Secretaria Municipal da Educação:** para os docentes inscritos e que tenham interesse em alterar sua lotação de uma unidade escolar para outra, de acordo com as vagas disponibilizadas ou por permuta, não sendo aplicável aos professores que não tenham sede fixada.

**II – FASE II (Inicial) – Na unidade de exercício do docente:** atribuição de classes e/ou aulas para constituição de jornada de titulares de cargo público permanente na Rede Municipal de Ensino e aos titulares de cargo público do Sistema Estadual de Ensino por força da Municipalização.

**III – FASE III (Intermediária 1) – No âmbito da Secretaria Municipal da Educação:** os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, na seguinte ordem de prioridade e etapas:

**a) Etapa 1 – Composição de Jornada:** professores excedentes (adidos), tendo por jornada garantida aquela exercida durante o ano letivo de 2025.

**b) Etapa 2 – Complementação de Jornada:** aos docentes que não tiverem a sua jornada completa garantida, entendida esta como a que foi exercida durante o ano letivo de 2025, composta no processo inicial (apenas PEB II).

**§ 1º** Será considerado excedente e em disponibilidade remunerada o docente titular que, após as atribuições nas FASES II e III (Etapas 1 e 2) ficar sem classe e/ou aulas.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



§ 2º O empregado em disponibilidade remunerada deverá, a critério da administração, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às ao magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 3º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da classe docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

c) **Etapa 3 – Ampliação de Jornada:** para a ampliação de jornada do Professor de Educação Básica II, conforme opção e observada a classificação geral, somente na hipótese prevista no § 1º do art. 14 desta resolução (apenas PEB II).

**Parágrafo único.** Após a ampliação da jornada de trabalho, o docente somente poderá retornar a sua carga horária anterior no ano letivo de 2026, observado o interesse e necessidade da rede municipal de ensino.

**IV – FASE IV (Intermediária 2) – Na unidade de exercício do docente:** aos titulares de cargo inscritos para carga suplementar, poderão ter atribuídas aulas em seu campo de atuação, aulas elegíveis da parte diversificada e aulas de atividades complementares em seu campo de atuação.

**V – FASE V (Intermediária 3) – No âmbito da Secretaria Municipal da Educação:** para docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha inscritos para carga suplementar no campo de atuação do cargo conforme segue:

a) **Etapa 1 – PEI e PEB I:** para docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha inscritos para carga suplementar, classificados em lista única por campo de atuação do cargo; aulas elegíveis da parte diversificada; aulas de atividades complementares em seu campo de atuação;

b) **Etapa 2 – PEB II** Para docentes do Quadro do Magistério Público de Barrinha inscritos para carga suplementar, classificados em lista única por campo de atuação: aulas do campo de atuação do cargo; aulas elegíveis da parte diversificada; aulas de atividades complementares em seu campo de atuação;

**VI – FASE VI (Final) – No âmbito da Secretaria Municipal da Educação:** para docentes classificados em processo seletivo, de acordo com a lista classificatória conforme segue:

a) **Etapa 1 – Temporários:** classes e/ou aulas livres oriundas de demanda irregular e/ou variável, classes e/ou aulas livres criadas por nova demanda não consolidada, classes e/ou aulas remanescentes em caráter de substituição, observado o campo de atuação e habilitação docente;

a) **Etapa 2 – Temporários:** superadas as demais etapas, **no decorrer do ano letivo**, em situação excepcional, para classes e/ou aulas em caráter de substituição, em disciplinas específicas ou correlatas à sua habilitação.

### Seção III – Do Processo de Remoção



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020



sed.barrinha@gmail.com



**Art. 17** O docente municipal interessado em participar da FASE I (Remoção), deverá encaminhar requerimento à escola sede, até **05/12/2025**, indicando, se a mesma se dará por permuta, ou concorrência à atribuição, para análise e despacho.

**§ 1º** O docente interessado na remoção, será classificado por campo de atuação, em lista única da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os respectivos pontos obtidos na unidade sede, para disputar a atribuição das vagas disponibilizadas.

**§ 2º** A Remoção por permuta, processar-se-á inicialmente, e se dará através de requerimento único dos 02 (dois) docentes interessados, desde que, no mesmo campo de atuação, mesma carga horária, devidamente assinados e enviados à SME, até o dia **08/12/2025** que decidirá sobre a conveniência do requerido à bem do serviço público.

**§ 3º** Estarão disponíveis para a remoção dos docentes inscritos, classes e/ou aulas que se vagaram em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria ou que resultarem da criação, desmembramento de sala com demanda confirmada, falecimento do seu titular, e as vagas potenciais.

**§ 4º** O docente que tiver sua remoção consolidada, será classificado em lista específica da nova U.E., considerando os respectivos pontos obtidos para o ano letivo de 2026.

**§ 5º** O docente de que trata o parágrafo anterior terá sua classe e/ou aulas atribuídas após os docentes efetivos da casa terem feito suas escolhas durante o processo inicial de atribuição de aulas para o ano de 2026, sendo classificado em lista única somente no ano subsequente.

**Art. 18** As vagas a serem disponibilizadas para a FASE I (Remoção), caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

**I – Vagas iniciais:** são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção dos docentes, na data base do levantamento de vagas.

**II – Vagas potenciais:** são as que surgirão durante o evento, em decorrência da efetiva atribuição de vagas aos inscritos.

**Art. 19** As vagas iniciais oferecidas serão divulgadas pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 20** A chamada dos inscritos interessados na remoção se dará em estrita observância da ordem de classificação da SME, e não será interrompida pela confirmação de vaga potencialmente livre.

**§ 1º** As vagas potenciais, decorrentes da escolha dos integrantes interessados e inscritos, só estarão disponíveis para escolha após o efetivo atendimento de seu titular.

**§ 2º** O inscrito que, chamado pela ordem de classificação, não encontrar, dentre as vagas ofertadas no momento, uma que lhe interesse, poderá declinar da oportunidade de escolha, voltando para a lista classificatória em último lugar.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120  
[barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br) (16)3943-9020 [sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



**§ 3º** Esgotada a chamada dos inscritos interessados, e havendo remanescentes não atendidos e/ou classes/aulas não escolhidas, retomar-se-á a chamada pelo melhor classificado, até que todos tenham oportunidade de escolha, ou que estas se esgotem.

**§ 4º** O candidato inscrito e atendido não poderá desistir da sua escolha em razão de vaga potencial que houver sido confirmada posteriormente.

### **Secção IV – Da Carga Suplementar**

**Art. 21** O docente titular de cargo que pretenda ministrar aulas da carga suplementar no ano letivo de 2026, caso não tenha sido contemplado após atribuição desta etapa na unidade de exercício, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação em data e horário estabelecido para a específica atribuição.

**§ 1º** A atribuição de aulas, a título de carga suplementar, ocorrerá primeiramente em nível de unidade de exercício, somente para os professores efetivos municipais no componente curricular que lhe é próprio ou disciplinas da parte diversificada e posteriormente em nível de município, no componente curricular que lhe é próprio e/ou componentes afins, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas/aula semanais, podendo ser atribuídas ao PEI, PEB I e PEB II até o limite de 32 (trinta e duas) aulas com alunos semanais, de acordo com a Tabela Municipal de Jornada de Trabalho Docente vigente.

**§ 2º** Os docentes com cargas suplementares retornarão à sua jornada original e ficarão impedidos de participar do processo de atribuição desta categoria em 2026 e 2027, caso superem 5 (cinco) faltas-dia durante o ano letivo, consecutivas ou fracionadas, consideradas nestas as faltas-aulas.

**§ 3º** Para efeito do parágrafo anterior, não serão consideradas as ausências provenientes de:  
**I** – Licença gestante;

**II** – Serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;

**III** – Luto;

**IV** – Gala;

**V** – Paternidade;

**VI** – Comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;

**VII** – Férias;

**VIII** – Faltas abonadas;

**IX** – Dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

**X** – Licença prêmio.

**§ 4º** O bloco de aulas em caráter de substituição que não for suficiente ao provimento de nova vaga, será atribuído obrigatoriamente para um mesmo docente, tanto aos servidores efetivos quanto aos contratados por prazo determinado, sem a possibilidade de desistência.



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



**§ 5º** Somente quando não houver disponibilidade de docentes para assumir integralmente o bloco de aulas em caráter de substituição que não for suficiente ao provimento de nova vaga, excepcionalmente, ocorrerá atribuição das aulas resultantes para mais de um docente, qualquer que seja a forma de provimento de seu cargo.

**§ 6º** A indisponibilidade de docentes que trata o parágrafo anterior será constatada após a chamada de toda a lista classificatória, no decorrer da sessão, sem sucesso para a atribuição.

**§ 7º** Os docentes que tiverem aulas atribuídas em caráter suplementar para o ano letivo de 2026 e optarem por deixá-las, o farão em sua totalidade e ficarão impedidos de participar do processo de atribuição desta categoria durante o presente ano letivo e do próximo, exceto em caso de desistência que tenha fundamentada justificativa previamente analisada e declarada como situação que importe em não aplicação dessa penalidade pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 22** Fica isento de participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o titular de cargo lotado na unidade escolar, exclusivamente, que esteja:

- I – Em licença autorizada para tratar de interesses particulares; e
- II – Em licença autorizada, não remunerada, por prazo determinado.

**Parágrafo único** – Os profissionais citados nos incisos I e II deste artigo, devem estar relacionados no quadro dos profissionais efetivos lotados nas unidades escolares – sede e terão suas classes/aulas atribuídas compulsoriamente.

## CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO LETIVO

**Art. 23** A atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano letivo de 2026, terá como local das sessões a Secretaria Municipal de Educação ou Anfiteatro Municipal de Barrinha.

**§ 1º** As sessões públicas de atribuição ocorrerão às quintas-feiras, às 14 horas, sendo que o edital contendo a relação de vagas será afixado no local das sessões às terças-feiras, até às 17 horas, e simultaneamente divulgado no site da Prefeitura, na Seção da Educação.

**§ 2º** O professor que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer às sessões de atribuição, em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, munida de procuração legal devidamente assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante, para conferência da assinatura, ou com firma reconhecida, ficando vedada a representação por servidor público do Município de Barrinha.

**Art. 24** A atribuição de classes e/ou aulas livres ou em caráter de substituição durante o ano letivo, far-se-á no campo de atuação indicado pelos docentes, observada a seguinte ordem:

- I – Quando a substituição for por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, por docente do Quadro



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020



sed.barrinha@gmail.com



do Magistério Público Municipal, em exercício na mesma Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

**II** – Não havendo disponibilidade para assunção de classe e/ou aulas por nenhum docente atuante na unidade, poderão ser atribuídas a integrante do Quadro do Magistério em exercício em qualquer Unidade Escolar, com pagamento por aulas dadas;

**III** – Quando a substituição for por período superior a 30 (trinta) dias, por docente contratado por tempo determinado ou que esteja aguardando contratação temporária, observada a ordem classificatória do processo seletivo.

**Art. 25** O docente de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a outro, desde que esteja devidamente inscrito para tanto e não prejudique o direito de professor cujo cargo/emprego, e habilitação sejam específicos para exercício nesse campo de atuação.

**§ 1º** No caso do *caput*, sempre será observada a habilitação docente.

**§ 2º** Os docentes candidatos à atribuição de aulas deverão obrigatoriamente esgotar as classes e/ou aulas de seu campo de atuação antes de concorrerem em outro.

**Art. 26** Ficará impedido de concorrer a nova atribuição de classes e/ou aulas e perderá as que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição, o docente que não comparecer ou não se reportar à Direção da Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

**Parágrafo único.** Ficará igualmente impedido o docente que, em qualquer momento do ano letivo, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas em caráter de substituição.

**Art. 27** Uma vez atribuídas as classes e/ou aulas, é vedado ao docente titular de cargo efetivo, estável pela Constituição de 1988 ou contratado por prazo determinado, abdicar de parte da sua jornada de trabalho ou carga suplementar de sua jornada, ainda que atribuídas em caráter de substituição, em qualquer momento do ano letivo.

**Parágrafo único.** O docente que ministrar aulas em mais de uma unidade, poderá reduzi-las no decorrer do ano letivo, caso surjam aulas disponíveis em uma das unidades que exerce a função, desde que o número de aulas seja igual ou maior a que lhe foram atribuídas e os horários sejam compatíveis.

**Art. 28** É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas, exceto a de dois cargos de professor e a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, quando houver compatibilidade de horários, e observado o disposto nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal.



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



**§ 1º** A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

**§ 2º** A compatibilidade de horário, abrange as aulas de trabalho pedagógicos.

**§ 3º** O docente que possua outro cargo/emprego/função, nos casos ainda evidenciados, deverá fornecer no ato da inscrição, convocação ou atribuição o horário de início e término da jornada do trabalho, inclusive ou de aula de trabalho pedagógico realizado junto a outro Município ou Estado, para análise da Comissão de Atribuição e Secretaria Municipal da Educação, sendo considerada acumulação, apenas os casos, com publicação de ato decisório favorável, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 29** À Comissão de Atribuição, compete: a classificação dos candidatos, a análise de eventuais pedidos e a decisão de recursos juntamente à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 30** Publicada e/ou divulgada na unidade escolar e Secretaria da Educação, a classificação do processo de atribuição de classe e/ou aula, o candidato poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), interpor recurso referente ao resultado da classificação do processo de atribuição de classes e/ou aulas e solicitar retificação dos pontos, apresentando por escrito a sua fundamentação, protocolando-o na sede da Secretaria Municipal da Educação, que decidirá fundamentadamente em até 02 (dois) dias úteis.

**§ 1º** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeitos suspensivos, nem retroativos.

**§ 2º** O candidato que não se manifestar, no período referido no *caput* deste artigo, terá como ratificados seus dados e classificação.

**Art. 31** Encerrado o prazo do recurso, a Direção das unidades escolares afixará nas unidades e SME, a relação final da classificação dos candidatos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para 2026.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



Av. Pres. Costa e Silva, 777 - Vila Recreio - Barrinha-SP - CEP 14.861-120



barrinha.sp.gov.br



(16)3943-9020

[sed.barrinha@gmail.com](mailto:sed.barrinha@gmail.com)



**Art. 32** A Secretaria Municipal da Educação afixará cronograma para as fases e sessões de atribuição de classes e/ou aulas, conforme esta resolução.

**§ 1º** Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram, contendo, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – Classes e/ou aulas livres: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas, com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas atribuídas;

II – Em caráter de substituição: a perfeita identificação da classe e/ou das aulas, com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, o número de aulas atribuídas e o nome do substituído e motivo da atribuição em caráter de substituição.

III – classes e/ou aulas com demanda irregular e não confirmada: a perfeita identificação com a unidade escolar, o período e a turma a que se referem, a etapa, segmento e/ou modalidade da Educação Básica a que pertencem, bem como o número de aulas atribuídas.

**Art. 33** Todos os candidatos convocados, aprovados pelo processo seletivo, deverão apresentar no ato da atribuição, o Certificado de Conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Caso seja apresentada a declaração de conclusão do curso, a mesma será válida apenas por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão, sendo necessário, portanto, o Certificado, sob pena de não poder participar da atribuição durante o ano letivo.

**Art. 34** Os casos não contemplados na presente resolução, serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

**Art. 35** O início das aulas para o próximo ano letivo está previsto para o dia **02/02/2026**.

**Art. 36** A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 28 de novembro de 2025.

**MICHELE DE ASSIS TAKAHASI BARROSO**

Secretaria Municipal da Educação

Publicado, registrado e afixado na Secretaria Municipal de Educação de Barrinha, na data supra.